

TC 027.748/2009-5

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Interessado: Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 1735/2009-TCU-2ª CÂMARA

Responsável: Francisco Heitor Leão da Rocha e outros

Assunto: TCE criada em obediência ao Acórdão 1735/2009-2ª Câmara – Alínea “B” – Itens 19.20.

Ministro-Relator: Aroldo Cedraz

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo TCU, em obediência ao Acórdão 1735/2009-2ª Câmara – Alínea “B” – Itens 19.20, contas do extinto CEFET/PA, exercício de 2001, TC 016.089/2002-4, inicialmente contra o servidor federal Francisco Heitor Leão da Rocha, a partir de ocorrências verificadas na prestação de contas do exercício de 2001 do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET/PA, nos termos do Acórdão 1735/2009-2ª Câmara – Alínea “B” – Itens 19.20.

HISTÓRICO

2. No item 31 do Relatório de Gestão (peça 8) a CGU descreveu a ocorrência de transferências de recursos do Convênio nº 018/96 (SIAFI 310322), da Conta Única do Tesouro Nacional para a conta corrente nº 5.0 do mantida pelo CEFET/PA junto à CEF, e autorizados pela direção, lançamentos de débito na referida conta, para crédito de diversas pessoas físicas e jurídicas.

3. Segundo a CGU/PA, tais créditos, por não terem sido operados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, e em função dos cargos que tal servidores ocupam ou ocuparam na SEMTEC/MEC, evidenciavam possíveis atos de improbidade administrativa por desvios de recursos públicos, e infringiram o art. 84 do Decreto-Lei 200/67; c/c os arts. 23, 24 e 36, do Decreto 93.872/86 e arts. 60, 61, 62 e 63, da Lei 4.320/64.

4. Ordens Bancárias emitidas contra a Conta Única do Tesouro Nacional, à favor da conta corrente paralela movimentada pelo CEFET/PA na Caixa Econômica Federal, conta 5.0:

Tabela 1. Movimentação financeira dos recursos do convênio 018/96

ORDEM BANCÁRIA	DATA	VALOR (R\$)
96OB00775	28/8/1996	219.642,69
96OB00901	1/10/1996	109.670,08
96OB01255	27/12/1996	186.576,71

515.889,48

5. Beneficiários do crédito realizado em 28/8/1996, conforme tabela a seguir:

Tabela 2. Beneficiários que receberam valores superiores a R\$ 5.000,00

NOME	DATA	VALOR (R\$)
Bernardes Martins Lindoso	30/8/1996	47.000,00
F.A. Meireles	30/8/1996	5.045,72
Francisco Heitor Leão da Rocha	30/8/1996	47.000,00
Francisco Sória Filho	30/8/1996	6.000,00
Josemar Ferraz Rodrigues	4/9/1996	42.000,00
Moaci Alves Carneiro	2/9/1996	12.000,00

159.075,72

6. O servidor Francisco Heitor Leão da Rocha, professor de 3º Grau da Universidade Federal do Piauí desde 29/12/1980, ocupava cargo em comissão na Secretaria de Educação Média e

Tecnológica do Ministério da Educação – SEMTEC/MEC, no período de 24/7/1996 a 24/3/1998, época em que o crédito foi realizado e sua conta corrente. Posteriormente, de 13/4/1998 a 2/8/1998 ocupou cargo em comissão no FNDE, e em comissão no INDESP de 30/7/1998 a 21/1/1999.

7. Consta ainda a informação (peça 2) que o responsável figurou como sócio em duas empresas, sediadas em Teresina/PI: Papex Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ:02.430.372/0001-83) e Assel Assessoria Empresarial Especializada (CNPJ: 02.432.875/0001-98), Na empresa ASSEL foi incluído em 20/2/1998 e excluído em 21/11/2004 e, na empresa, PAPEX, somente a inclusão datada de 3/3/1998.

8. A Unidade Técnica constatou que o responsável havia falecido em 22/4/2007, adotando as medidas necessárias para obter junto aos órgãos judiciários e cartorários competentes, com vistas ao fornecimento de certidão de óbito e inventarial, constando nesta última a informação do administrador provisório ou do inventariante, em sendo o caso.

9. Constatou-se a tramitação de processo inventarial na 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina (peça 2, p. 22-23), inventariante a Sra. Elkeane Maria Rodrigues Costa do Rego Monteiro Leão da Rocha (CPF: 735.538.753-72).

10. Constatada a ocorrência de falha processual ante a ausência de citação solidária dos gestores responsáveis no CEFET/PA à época dos fatos, Srs. Sérgio Braz Cabeça; Wilson Tavares Von Paumgarten; Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Auxiliadora Souza dos Anjos;, com a Sra. Elkeane Maria Rodrigues Do Rego Monteiro Leão da Rocha, inventariante de Francisco Heitor Leão da Rocha.

11. Após a citação solidária (peça 2, p. 41-51; 55-56; 66-80; 82-83), os responsáveis apresentaram suas alegações de defesa por meio de advogado substabelecido nos autos: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (peça 2, p. 71-77); Sérgio Braz Cabeça (peça 3, p. 3-11); Maria Francisca Tereza Martins d Souza (peça 4, p- 3-10). A citação à Srª. Elkeane Maria Rodrigues do Rego Monteiro Leão da Rocha, inventariante de Francisco Heitor Leão da Rocha não obteve êxito.

12. O Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten (peça 5, p. 3), por meio de advogado constituído nos autos, não apresentou alegações de defesa, apenas externou, em 22/8/2011, solicitação de remessa via postal, de cópia da peça administrativa que ensejou o ato impugnado.

12.1. Consulta nos autos que o processo foi convertido em eletrônico em 16/2/2012. Não há informações nos autos de que a solicitação do responsável tenha sido atendida.

CONCLUSÃO

13. Considerando o não atendimento ao pleito do responsável Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten; o decurso temporal na tramitação do processo de inventário, que se encontrava concluso ao Juiz em 7/12/2010, à atualidade, é possível que esteja julgado e que os diversos ofícios citando a inventariante Srª Elkeane Maria Rodrigues do Rego Monteiro Leão da Rocha não obteve êxito, entendemos que os autos não estão em condições de serem apreciados quanto ao mérito.

PROPOSTA

15. Submetemos à consideração superior proposta de restituir os autos ao Serviço de Administração dessa Unidade Técnica para a adoção das medidas pendentes:



- a) reapresentar ofício de citação aos responsáveis Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten e Sra. Ana Cardoso da Silva Campos, fazendo-se acompanhar dos documentos encontrados à peça São os dos à peça 1, p. 17-32, 40-42; 44-50;
- b) oficiar a 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, solicitando os bons préstimos daquele Juízo, para que informe acerca da conclusão do inventário do Sr. Francisco Heitor Leão da Rocha.

TCU/SECEX/PA, em 11/4/2012.

(assinado eletronicamente)
Thereza Irene Aliverti Alves
AUFC mat. 3464-9